



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 037/2020-PMP/GP**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA	
Registro nº	037/2020
Livro	01
Folhas:	21
Prainha (PA),	13/10/2020
Assinatura	

**DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DAS MEDIDAS DE FLEXIBILIZAÇÃO PARA ENFRETEAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DO NOVO CORONA VIRUS NO MUNICÍPIO DE PRAINHA, BEM COMO O RETORNO HABITUAL DAS ATIVIDADES DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, COM ATENDIMENTO AO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Excelentíssimo Senhor **DAVI XAVIER DE MORAES, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRAINHA**, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 95, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Prainha, CF/88 e Legislação correlatas.

**CONSIDERANDO** a existência de pandemia do COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde - OMS; e, assim, tendo sido reconhecida Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, pela Portaria nº 188/2020, expedida pelo Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a edição do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que por critérios técnicos, científicos e embasados nas evidências estratégicas de saúde recomenda a adoção de todas as cautelas para redução da disseminação da Covid-19, tanto nos serviços públicos quanto nas atividades essenciais de que trata;

**CONSIDERANDO** a declaração de situação de emergência vigente no Município de Prainha, ante ao contexto de declaração de emergência no município de prainha e estabelece novas medidas emergenciais de enfrentamento e contenção à proliferação do novo Coronavírus através do Decreto nº 018/2020 de 4 de maio de 2020;

**CONSIDERANDO** a declaração de situação de calamidade pública vigente no Município de Prainha, ante ao contexto de declaração de calamidade pública em todo o município de prainha, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus através do Decreto nº 019/2020 de 4 de maio de 2020;

**CONSIDERANDO** que no Município de Prainha, em decorrência das medidas e estratégicas adotadas pela Secretaria Municipal de Saúde, observa-se a baixa ocupação atual de leitos clínicos reservada para COVID-19, a evolução da COVID-19 se comportou dentro de padrões que permitem nesse momento, de forma gradativa e segura a continuidade da flexibilização;

**CONSIDERANDO** a necessidade de retomada do horário habitual dos estabelecimentos comerciais, com regras rígidas de segurança e todas as garantias sanitárias, para evitar contágio e propagação da Covid-19, no âmbito do Município de Prainha;

**CONSIDERANDO** que a adoção de condições de segurança sanitária auxiliará na prevenção e na contenção da disseminação da pandemia no Município de Prainha Pará;

**CONSIDERANDO** o quanto decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 6341 e da ADPF 672 (esta, no tocante à repartição de competências, entre os entes, para



**ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA  
GABINETE DO PREFEITO**

a diretriz da Corte Suprema no sentido de ser "competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial" (Súmula Vinculante nº 38);

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 800, de 31 de maio de 2020, no que se refere a retomada econômica e social segura, no Estado do Pará.

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I  
DO RETORNO ÀS AULAS**

**Art. 1º** Fica autorizada a retomada das aulas escolares na forma remota em todas as unidades da rede privada de ensino e nas redes públicas a partir de 13 de outubro de 2020.

- I. Fica autorizada a retomada da atividade docente presencial nas unidades da rede privada de ensino e nas redes públicas de ensino;
- II. Está autorizado o retorno das aulas de ensino superior a distância;
- III. Retorno da atividade docente presencial deve obedecer a critérios de higiene e distanciamento exigidos pela OMS e Secretaria de Saúde do Estado e Secretaria Municipal.

**Parágrafo único.** O cumprimento do protocolo sanitário a que alude o inciso I deste artigo é condição indispensável ao retorno das atividades presenciais e não impede a adoção de protocolos complementares pela instituição de ensino.

**Art. 2º** Competirá à Secretaria Municipal de Educação - SEMED e Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, a adoção de todas as medidas necessárias à implementação das disposições deste Decreto, no âmbito de suas competências, podendo editar normas complementares à sua execução.

**CAPÍTULO II  
DAS ATIVIDADES COMERCIAIS**

**Art. 3º** Os estabelecimentos comerciais em geral poderão retornar ao seu horário de funcionamento habitual, devendo obrigatoriamente obedecer às seguintes medidas de segurança pelo prazo de vigência deste Decreto:

- I. Os estabelecimentos comerciais devem organizar filas para atendimento, acesso ou pagamento, de forma que as pessoas fiquem a pelo menos 2 (dois) metros de distância umas das outras, seguindo assim as regras de distanciamento;
- II. Os estabelecimentos são obrigados a fornecer álcool em gel, de forma contínua, diária e em disponibilidade suficiente para todos os empregados, colaboradores e prestadores de serviço.
- III. Na entrada dos estabelecimentos comerciais, obrigatoriamente, deverá haver a disponibilização de álcool gel e/ou pia com torneira, sabão líquido e papel toalha destinado a higienização das mãos dos consumidores, bem como solução desinfetante para higienização dos carrinhos de compras, cesta e outros equipamentos de suporte dos produtos, os quais deverão ser higienizados na presença do consumidor.
- IV. Os estabelecimentos comerciais devem afixar avisos em local visível, advertindo seus clientes quanto ao uso obrigatório de máscara;
- V. Os estabelecimentos comerciais deverão manter a higienização diária e permanente de todo o ambiente destinado a recepção e circulação dos consumidores e empregados, em especial pisos, maçanetas, bem como utensílios destinados ao



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- VI. Monitorar diariamente os indicadores de sintomas gripais dos seus colaboradores, devendo afastar imediatamente em caso de febre, tosse ou outros sintomas indicadores da COVID-19;
- VII. Os estabelecimentos de atendimento ao público ficam obrigados a realizar marcação para filas, com distância mínima de 2 (dois) metros para pessoas utilizando sempre máscara, inclusive na sua área externa, quando necessário.

**Parágrafo único.** O funcionamento da feirinha, açougue, seguem os mesmos regramentos.

**CAPÍTULO III**  
**DA REDE BANCÁRIA**

**Art. 4º** Recomenda-se à rede bancária, casa lotérica e correspondentes, que

- I. Invista em propaganda para estímulo à utilização de meios alternativos ao atendimento presencial, a fim de evitar a aglomeração de pessoas em suas agências;
- II. Crie canal especial de atendimento para pessoas em grupo de risco, quais sejam:
  - a) Idade maior ou igual a 60 (sessenta anos) anos;
  - b) Grávidas ou lactantes;
  - c) Portadores de cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica), pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC), imunodeprimidos, doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5), diabetes mellitus, doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;
  - d) Controle a lotação do estabelecimento, respeitando a distância mínima de 2 (dois) metros para pessoas com máscara, e, quando necessário, organize filas externas;
  - e) Forneça obrigatoriamente alternativas de higienização (água/sabão e/ou álcool em gel).

**CAPÍTULO IV**  
**DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS**

**Art. 5º** Os times de futebol, poderão retomar os treinamentos, a partir da data de publicação deste Decreto:

- I. Deverá ser realizada aferição da temperatura corporal de cada jogador pelo organizador da partida;
- II. Quando detectada uma pessoa com febre ou de ocorrência de casos suspeitos de infecção pelo novo Coronavírus, este deve ser imediatamente afastado e procurar a unidade de saúde mais próxima;

§1º Obrigatoriamente, deverá haver a disponibilização de álcool gel.

§2º fica proibido a realização de campeonato, EXCETO, para campeonato de cunho beneficente.

**CAPÍTULO V**  
**DAS ACADEMIAS DE GINÁSTICA E SIMILARES**

**Art. 6º** Estão autorizadas a funcionar das 06H às 22H.

- I. Disponibilizar recipientes com álcool em gel a 70% para uso por clientes e colaboradores em todas as áreas da academia, em especial recepção, musculação, peso livre, sala de atividades coletivas;
- II. Disponibilizar na entrada da academia um pano úmido com solução desinfetante para higienização de calçados;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- III. Durante o horário de funcionamento da academia, a área destinada a prática de treinos deverá ser fechada de 1 a 2 vezes ao dia, por pelo menos 30 minutos, para limpeza geral e desinfecção dos ambientes;
- IV. Posicionar kits de limpeza e higiene em pontos estratégicos das áreas de musculação e peso livre, contendo toalhas de papel e produto específico de higienização para utilização nos equipamentos de treino, como colchonetes, halteres e máquinas, com descarte imediato após o uso;
- V. Verificação da temperatura de todos os clientes, colaboradores e prestadores de serviço na entrada, com termômetro do tipo eletrônico;
- VI. Quantidade de alunos em um mesmo horário de treino fica limitada a 01 pessoa por cada 1,5m<sup>2</sup> de área destinada ao treino/aula;
- VII. Delimitar no piso com fita o espaço reservado para o exercício nas áreas de peso livre e nas salas de atividades coletivas, devendo respeitar a distância de 1,5 metros entre alunos;
- VIII. Exigir a utilização de máscaras de proteção individual por parte dos alunos durante os treinos.

§1º Se algum cliente apresentar temperatura superior a 37,8°C, não poderá ser autorizada a entrada na academia, e nesse caso deverá haver a comunicação a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Prainha

**CAPÍTULO VI**  
**DO FUNCIONAMENTO DE RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E PARQUES**  
**DE DIVERSÃO E CONGÊNERES**

**Art. 7º** Os restaurantes, bares, lanchonetes parques de diversão e congêneres estão autorizados a funcionar das 06H às 22H, inclusive aos domingos, desde que adotem as seguintes medidas:

- I. Impedir o ingresso no estabelecimento de pessoas que não estejam fazendo uso de máscara;
- II. Manter o controle de aferição de temperatura corporal de qualquer pessoa que adentre ao estabelecimento, do tipo eletrônico e à distância, devendo ser impedido de entrar o indivíduo que ateste temperatura superior a 37,8°C ou que apresente quadro gripal;
- III. Disponibilizar recipientes com álcool em gel a 70% para uso dos clientes e colaboradores.

**CAPÍTULO VII**  
**DAS ATIVIDADES RELIGIOSAS**

**Art. 8º** As atividades religiosas de qualquer natureza, poderão retomar as suas atividades com sua capacidade normal de cada templo.

- I. Horário de funcionamento das 06h às 22h para as celebrações religiosas diárias, abertas ou não ao público em geral, devendo ser respeitado o intervalo de 01h e 30min (uma hora e meia) entre as celebrações obedecendo distanciamento mínimo de 2m (dois) metros entre uma pessoa e outra;
- II. Realização reiterada da higienização do local, bem como antes e após a realização de cada celebração religiosa;
- III. Oferta permanente de produtos para higienização das mãos, como água e sabão líquido e/ou álcool em gel 70%;
- IV. Utilização obrigatória de máscaras para todos os membros das instituições religiosas, bem como, frequentadores das celebrações religiosas;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- V. Controle do fluxo de entrada e saída de pessoas, e na hipótese de formação de filas, deve ser respeitado o distanciamento mínimo de 2m (dois) metros entre as pessoas;
- VI. Os voluntários e/ou funcionários dos locais que forem realizar o controle do fluxo de pessoas devem utilizar máscaras;
- VII. Afixação de cartazes informativos e educativos referentes às medidas de prevenção da disseminação do novo coronavírus (COVID-19) em lugar facilmente visível ao público.

**Parágrafo único.** As demais atividades realizadas pelas entidades religiosas, que ocasionem aglomerações de pessoas, devem permanecer suspensas.

**CAPÍTULO VIII**  
**DO TOQUE DE RECOLHER**

**Art. 9º** Fica restrita a locomoção de pessoas nas ruas, praças no município de Prainha das 00H às 05H do dia seguinte, ficando terminantemente proibida a circulação de pessoas nesse horário, exceto para:

- I. Acesso a aquisição de produtos essenciais, tais como fármacos e outros que, pelas especificidades de cada caso, denote urgência sua utilização;
- II. Acesso à utilização de serviços essenciais, tais como o de natureza hospitalar e aqueles tendentes a coibir ameaças ou violação de direitos;
- III. Acesso de profissionais aos seus locais de trabalho para a prestação de serviços igualmente essenciais, tais como serviços médicos, farmacêuticos, de enfermagem, de padaria, de produção de alimentos, e outros sem os quais fica comprometida a subsistência do povo prainhense.

**CAPÍTULO IX**  
**DO USO DE MÁSCARA**

**Art. 10º** Fica determinada a obrigatoriedade da utilização de máscaras de proteção facial, em vias públicas, estabelecimentos comerciais, e de serviços.

§1º Determina-se à população em geral o uso de máscaras de proteção facial segundo as orientações do Ministério da Saúde.

§2º Os estabelecimentos deverão impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara de proteção facial, salvo se fornecida de forma gratuita pelo estabelecimento.

§3º A obrigatoriedade do uso de máscara, de que trata este artigo, perdurará enquanto vigorar a situação de emergência decorrente da pandemia do COVID-19.

**CAPÍTULO X**  
**DAS CASAS NOTURNAS**

**Art. 11º** Com interesse em resguardar a proteção à saúde pública, permanecem suspensas as atividades em casas noturnas (boates e casas de eventos).

**CAPÍTULO XI**  
**DA FISCALIZAÇÃO**

**Art. 12º** Está determinado aos Agentes Fiscais de Meio Ambiente e Vigilância Sanitária a realização de rondas no Município para garantir a dispersão, evitar aglomeração de pessoas e garantir o cumprimento das recomendações e determinações previstas neste Decreto e aplicar sanções previstas em lei relativas ao descumprimento de determinações do órgão



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

licenciador, autorizador, independente da responsabilidade civil e criminal quanto as medidas de combate ao novo Coronavirus.

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Interdição parcial ou total do estabelecimento;
- IV. Cancelamento de autorização para funcionamento do estabelecimento
- V. Cancelamento do alvará de licenciamento de estabelecimento

**Parágrafo único** - Na aplicação da penalidade de multa a autoridade sanitária competente levará em consideração a capacidade econômica do infrator.

**CAPÍTULO XII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 13º** O descumprimento das medidas de estabelecidas sujeitará ao infrator as sanções previstas no art. 10, da Lei Federal de no. 6.437/77, que dispõe sobre as infrações à legislação sanitária federal, bem como do crime previsto no art. 268 e art. 330, do Código Penal Brasileiro.

**Art. 14º** Os prazos e as medidas previstas no presente Decreto poderão ser reavaliados a qualquer tempo em caso de alteração na situação da contaminação do COVID-19 no Município de Prainha Pará.

**Art. 15º** revoga-se os decretos 028/2020 e 029/2020.

**Art. 16º** Este Decreto entrará em vigor no dia 13 de outubro de 2020.

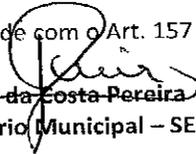
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA, 13 de outubro de 2020.**

  
**DAVI XAVIER DE MORAES**  
Prefeito Municipal

**DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO.**

**DECLARO** que o presente **ATO** foi publicado na Prefeitura Municipal em conformidade com o Art. 157 da Lei Orgânica do Município de Prainha, Estado do Pará.

Prainha (PA), 13 de outubro de 2020.

  
Joaci da Costa Pereira  
Secretário Municipal – SEMAP/PMP.